LEI Nº 1316, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP DE NOVAS DISCIPLINAS".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica incluída na grade curricular do ensino fundamental ministrado pelo município de Lavrinhas/SP a disciplina "Noções Básicas sobre os Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes".

§ 1º - O conteúdo, o programa e a carga horária a serem ministrados serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou órgãos competentes.

§ 2º - O conteúdo e o programa deverão ser pautados na Lei Federal 8.069, de 13 (treze) de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 2° - Ficam incluídas na grade curricular do nono ano do ensino fundamental ministrado pelo município de Lavrinhas/SP as disciplinas de "Noções Básicas do Direito do Consumidor" e "Noções Básicas de Direito Constitucional".

§ 1º - O conteúdo, o programa e a carga horária a serem ministrados serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou órgãos competentes.

§ 2º - O conteúdo e o programa da disciplina de "Noções Básicas de Direito do Consumidor" deverão ser pautados na Lei Federal 8.078, de 11 (onze) de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

§ 3º - O conteúdo e o programa da disciplina de "Noções Básicas de Direito Constitucional" abordará somente temas referentes aos direitos e garantias fundamentais.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor em 01 (primeiro) de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 13 de Dezembro de 2011.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração